

Política de rateio e divisão de ordens
BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA

1. OBJETIVO:	2
2. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:	2
3. RESPONSABILIDADES:	2
3.01. Responsáveis pela execução das atribuições da política:	2
3.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da política:	2
3.03. Responsáveis pela manutenção da política:	2
4. DIRETRIZES:	2
5. DEFINIÇÕES DO PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS AGRUPADAS:	3
5.01. Regras de alocação:	3
5.02. Definição do percentual de rateio de uma ordem agrupada:	4
5.03. Execuções de ordens:	5
5.04. Divisão de ordens:	6
5.05. Operações entre veículos de investimento da Gestora:	7
6. REGISTRO DAS OPERAÇÕES:	7
7. FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DO CONTROLE:	7
8. SISTEMAS UTILIZADOS:	7
9. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:	8
10. REFERÊNCIA INTERNA:	8
11. BIBLIOGRAFIA:	8
12. GLOSSÁRIO:	8
13. ANEXOS:	10
13.01. Anexo A	10

1. OBJETIVO:

O BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA tem a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (“política de rateio e divisão de ordens”) tem como objetivo descrever os critérios e controles relacionados à divisão de Ordens Agrupadas de compra e venda de títulos, valores mobiliários e outros ativos do mercado financeiro que venham a ser alocadas para as carteiras dos fundos geridos pela Gestora.

2. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

- Mesa de Operação;
- Corretoras;
- Controle Fundos *OnShore*.
- Compliance

3. RESPONSABILIDADES:

3.01. Responsáveis pela execução das atribuições da política:

Cabe à área de Controle Fundos *OnShore* a execução das atribuições da política.

3.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da política:

É responsabilidade das áreas de Controle Fundos *OnShore* e de Compliance assegurar a conformidade às atividades desta política.

3.03. Responsáveis pela manutenção da política:

É de responsabilidade da área de Controle Fundos *OnShore* a manutenção e atualização constante desta política. O procedimento será reavaliado tempestivamente em casos de eventuais alterações nos processos pré-estabelecidos.

4. DIRETRIZES:

A apresentação de procedimentos, metodologia, e operacionalização do processo de divisão de Ordens Agrupadas entre os fundos, contida neste documento, foi baseada nas disposições mencionadas na Instrução CVM nº 555/15 e alterações posteriores:

“Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.”

§ 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.”

E no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:

“Seção III - Rateio de Ordens para os Veículos de Investimento

Art. 36. O Gestor de Recursos pode realizar rateio de ordens para os Veículos de Investimento, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

§1º. O Gestor de Recursos é o responsável pelo rateio de ordens dos Veículos de Investimento sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja Veículos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

§2º. Para realizar o agrupamento de ordens e seu posterior rateio, o Gestor de Recursos deve implementar e manter, em documento escrito, os processos, critérios e controles preestabelecidos de que trata o caput, levando em consideração as estratégias e investimentos dos Veículos de Investimento, assim como eventuais restrições contidas nos regulamentos e na Regulação vigente.

§3º. Devem constar também do documento de que trata o parágrafo acima, critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que o Gestor de Recursos realizar operações entre:

- I. Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e*
- II. Veículos de Investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos.*

§4º. Caso o Gestor de Recursos tenha que alterar a relação dos Veículos de Investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro desta alteração.”

Os critérios pré-estabelecidos e a formalização da alocação das ordens de compra e venda de ativos são baseadas em proporções definidas de forma a atender as políticas de investimentos descritas no Regulamento, restrições legais e regulamentares, prazo de resgate, e limites de risco de cada fundo.

Operações cujas ordens não são dadas de forma agrupada não são tratadas nesta Política. As eventuais mudanças nos procedimentos e/ou nas definições mencionados nesta Política deverão ser indicadas pelas áreas responsáveis, de forma que tais particularidades sejam registradas tempestivamente, objetivando manter atualizada a formalização, bem como a divulgação do processo por meio deste documento.

5. DEFINIÇÕES DO PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS AGRUPADAS:

5.01. Regras de alocação:

Dentro de uma Ordem Agrupada, a quantidade de ativos que serão alocados para cada fundo de investimento será determinada por uma Regra de Alocação e pelo Patrimônio Líquido do Fundo.

Toda Ordem Agrupada deverá ser associada a uma Regra de Alocação previamente cadastrada com informações pré-definidas (exemplo vide anexo B):

- Fundos de Investimento participantes;
- Proporção de risco de cada fundo de investimento.

As proporções de risco padrão de cada regra de alocação podem ser alteradas ou revistas ao longo do tempo. Em caso de alteração, ela será sempre feita antes da abertura do mercado e todas as alterações são arquivadas automaticamente no banco de dados.

5.02. Definição do percentual de rateio de uma ordem agrupada:

A quantidade a ser alocada nos fundos é obtida da seguinte forma:

- Para cada fundo, multiplica-se a sua Proporção de Risco pelo Patrimônio Líquido Atualizado [item (1)].
- Uma vez definido o item (1), o Percentual de Rateio para um fundo de uma ordem agrupada é obtido pela razão entre o item (1) do respectivo fundo e o somatório dos valores calculados no item (1) para todos os fundos (“Percentual de Rateio”) participantes da ordem [item (2)].
 - Por conta de arredondamentos de contratos/ativos indivisíveis, a diferença será alocada no fundo que negociar mais contratos/ativos originalmente. No caso de existirem dois ou mais fundos nesta condição, a diferença será alocada no fundo que possuir o maior Patrimônio Líquido Atualizado.

Fórmula Algébrica:

$$Q_i = \frac{PL_i \times PR_i}{\sum_i PL_i \times PR_i}$$

Q_i: Quantidade a ser alocada no fundo i

PL_i: Patrimônio Líquido Atualizado do fundo i

PR_i: Proporção de Risco do fundo i

Exemplo:

Considere uma Regra de Alocação onde os fundos tenham a respectiva Proporção de Risco e os seguintes Patrimônios Líquidos Atualizados:

Quadro 1:

Fundos	Patrimônio Líquido Atualizado	Proporção de Risco
1	152.000.000	100,00%
2	25.000.000	50,00%

3	350.000.000	30,00%
4	10.000.000	20,00%

Neste caso, o percentual da Ordem Agrupada que será alocado para cada um dos fundos é calculado de acordo da seguinte forma:

Quadro 2:

Fundos	Patrimônio Líquido Atualizado	Proporção de Risco	Item (1)	Item (2) (Percentual de Rateio)
1	152.000.000	100,00%	152.000.000,00	55,99%
2	25.000.000	50,00%	12.500.000,00	4,6%
3	350.000.000	30,00%	105.000.000,00	38,67%
4	10.000.000	20,00%	2.000.000,00	0,74%

No que se refere ao Fundo 1:

$$Item(i) = 152.000.000 \times 100\%$$

$$Item(ii) = \frac{152.000.000}{(152.000.000 + 12.500.000 + 105.000.000 + 2.000.000)} \cong 55,99\%$$

O sistema permite que o operador indique mais de uma regra de alocação, para isso ele seleciona a opção “múltipla” em que o sistema habilita selecionar mais de uma regra, porém indicando qual o percentual da ordem será alocado para cada regra escolhida, quando o operador usa essa funcionalidade o sistema ajusta automaticamente a ordem original em sub ordens respeitando as regras de alocações e quantidades refletindo a intenção original da ordem múltipla.

Para qualquer alteração na alocação já declarada que afete a matriz de risco e por consequência altere a alocação entre fundos, ativo, contraparte ou classe de negociação, o sistema exige que o operador indique uma justificativa dentre um conjunto padrão de possibilidades previamente cadastradas e atualizadas sob demanda pelas áreas de Controle e *Compliance*. O sistema permite configurar para que determinadas justificativas exijam uma explicação adicional.

As justificativas são monitoradas e registradas na base de dados com histórico, a fim de atentar a legislação em vigor e as regras desta política.

5.03. Execuções de ordens:

Todas as ordens emitidas pelos operadores são necessariamente executadas por uma corretora de valores (previamente aprovada).

Para ordens do segmento BM&F e Bovespa, ao longo do dia as corretoras executantes (corretoras origem) direcionam as execuções para a conta máster da gestora na carrying, que possui o papel de carrying broker, isto é, que centraliza todas as execuções das ordens emitidas.

As execuções repassadas para o carrying broker, são capturadas através de um (robô) pela Gestora, no Sistema Smart Manager.

No decorrer do pregão, cada operador associa suas execuções integradas às suas respectivas ordens.

Esse procedimento de repasse é descrito de forma detalhada no item “5.3.2. *Procedimentos de repasse*” do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA.

Para ordens Selic (títulos públicos), quando se tratar de ordem agrupada, ela é registrada no sistema de boletagem com a regra alocação que determina a alocação entre fundos não havendo necessidade de cálculo de preço médio.

5.04. Divisão de ordens:

O algoritmo de divisão é responsável por distribuir entre os fundos as quantidades das ordens executadas, respeitando a alocação previamente definida, buscando a convergência entre o preço médio operado por cada fundo com o preço médio de cada ordem.

Processo de divisão de ordens por ativo - Segmentos Bovespa e BM&F

Emissão, alocação e execução de ordens:

Ao longo do pregão, os operadores transmitem suas ordens no mercado através das corretoras de valores, por meio eletrônico, verbal ou por escrito, utilizando canais, tais como: EMSX, Trade Book ou Home Broker, Bloomberg Chat ou telefone e ao mesmo tempo registram essas ordens em um sistema de boletagem, provido de registro de qualquer tipo de alteração realizada. Cada operador ao registrar a ordem neste sistema como uma ordem agrupada indicará uma regra de alocação ou uma combinação de regras

O sistema de boletagem é composto por uma planilha, o *front-end* escolhido, como interface com o usuário para a escrita no banco de dados.

Durante o pregão, cada operador, realiza a associação das execuções recebidas via repasse, as ordens registradas no sistema de boletagem.

Divisão, validação e envio de divisão de ordens:

Ao final do pregão, os operadores notificam a área de Controle de fundos *Onshore* que o comando para efetivação da divisão das ordens e o processo de validação poderão ser iniciados. O sistema valida e garante, que antes da divisão não há ordens sem execuções associadas ou execuções sem ordens associadas.

A área de Controle de fundos *Onshore* bloqueia os ‘mapas’, impedindo assim que os operadores insiram novas ordens, e aciona o comando de divisão das ordens através do sistema de boletagem. Nesse momento, o algoritmo de divisão distribui entre os fundos as quantidades executadas, respeitando a regra de alocação definida no momento do registro da ordem, buscando a convergência entre o preço médio operado por cada fundo com o preço médio da ordem.

O bloqueio do mapa é feito para garantir que os operadores não irão alterar as ordens que estão sendo divididas e validadas pela área de Controle.

Em seguida, é realizada a validação da divisão de ordens efetuada, através da ferramenta de validação com diversos testes de conciliações, observando continuamente, condições contempladas em procedimentos internos e regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre o rateio das ordens entre os fundos.

5.05. Operações entre veículos de investimento da Gestora:

A Gestora estabelece procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entre os Veículos de Investimento sob a nossa gestão, isto é, operações diretas, de forma a mitigar eventuais conflitos de interesse e eliminar a possibilidade de privilegiar um veículo em detrimento de outros.

As operações diretas são realizadas unicamente para fins de rebalanceamento de posições, sempre através de uma corretora intermediária e a preço de Mercado.

6. REGISTRO DAS OPERAÇÕES:

Logo após as verificações realizadas, um analista da área de Controle de fundos *OnShore* e um sênior da Mesa de Operações aprovam os mapas de operações. No caso de operações SELIC as operações também são aprovadas de forma individualizadas, com as mesmas alçadas do mapa mais uma aprovação adicional por um analista da área de preços.

Após a validação e aprovações, são gerados arquivos das divisões efetuadas e posteriormente inseridos por *upload* no Sistema Smart Manager e são gerados e-mails para as corretoras com as alocações (Selic).

Concluindo o processo, também são gerados arquivos de divisões dos fundos e enviados através de *upload* e aprovação nos sites dos respectivos administradores.

7. FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DO CONTROLE:

Para fins de formalização e atendimento à legislação vigente, o registro do processo de divisão de Ordens Agrupadas é armazenado em banco de dados, por 5 anos, contemplando as seguintes informações:

- Mapas de Operações contendo as Ordens Agrupadas;
- Mapas de Operações contendo as operações divididas entre os fundos de investimentos;
- Registro (Log) com as justificativas do operador em eventuais modificações de alocações após uma declaração feita.

8. SISTEMAS UTILIZADOS:

- Smart Manager;
- Plataforma eletrônica Bloomberg;
- Plataformas eletrônicas das corretoras;

- Microsoft office;
- Banco de Dados;
- Sistema proprietário;
- ETL.

9. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Instrução CVM nº 555/15 com alterações posteriores e esclarecimentos posteriores;
- Instrução CVM nº 558/15 com alterações e esclarecimentos posteriores;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- Manual de procedimentos operacionais da câmara de compensação e liquidação da BM&F BOVESPA (B3).

10. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

11. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

12. GLOSSÁRIO:

- **Administrador:** entidade responsável pela prestação do serviço de administração de fundos de investimento, nos termos da regulamentação da CVM.
- **Algoritmo de Divisão:** responsável por distribuir entre os fundos as quantidades executadas, respeitando a regra de alocação definida, buscando convergência entre o preço médio operado por cada fundo com o preço médio da ordem.
- **Fundo:** fundo de investimento regulado pela Instrução CVM nº 555/15 e gerido pela Gestora.
- **Gestora:** entidade responsável pela gestão dos fundos de investimento e carteiras administradas, nos termos da regulamentação da CVM.
- **Operador:** pessoa autorizada pela Gestora com poderes para negociar, em nome dos fundos e das carteiras administradas, títulos e valores mobiliários (“ativos”) através da emissão de ordens.
- **Ordem Agrupada:** ordens dadas pelos Operadores, observado a modalidade de repasse definida no Manual de procedimentos operacionais da câmara de compensação e liquidação da BM&F BOVESPA que posteriormente serão rateadas entre dois ou mais fundos, de acordo com a regra de alocação definida pelo operador, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Instrução CVM nº 555/14 (e alterações posteriores).
- **Patrimônio Líquido Atualizado:** para cada fundo, significa o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, calculado como o total de ativos menos o total de passivo.
- **Percentual de Rateio:** é o percentual de uma Ordem Agrupada que será alocada para determinado fundo. É função da Proporção de Risco e o Patrimônio Líquido Atualizado.
- **Preço Médio:** volume financeiro operado, dividido pela quantidade total operada de um determinado ativo.
- **Proporção de Risco:** escalar de risco estabelecido pela Gestora para cada um dos fundos dentro de uma regra de alocação. Determina a razão de alavancagem entre os fundos.

- **Smart Manager (Sistema de Apoio ao Gestor):** sistema eletrônico disponibilizado pela corretora centralizadora de ordens, Bradesco.

13. ANEXOS:

13.01. Anexo A

Fundos BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA	
CNPJ	Nome Fundo
03.897.077/0001-02	Bahia AM II Fundo de Investimento em Ações
17.056.278/0001-83	Bahia AM Maraú Master RV Fundo de Investimento Multimercado
14.035.010/0001-77	Bahia AM Brazil Equity Fund LLC
23.732.220/0001-05	Bahia AM Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado
12.823.607/0001-50	Bahia AM Smid Caps Valor Master Fundo de Investimento em Ações
04.440.887/0001-90	Bahia AM Sul Energia Fundo de Investimento em Ações
09.635.130/0001-75	Bahia AM Valuation Master Fundo de Investimento em Ações
05.324.555/0001-02	Bahia AM Charrua Fundo de Investimento Multimercado
08.974.483/0001-37	Rainsan Fundo de Investimento Multimercado Credito Privativo Investimento no Exterior
22.884.950/0001-69	NUCLEOS VIII Fundo de Investimento Multimercado
25.097.777/0001-47	Horus Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo
17.488.514/0001-30	Mutá Master Fundo de Investimento Multimercado
13.568.040/0001-86	Bahia AM Cíclotron Master Fundo de Investimento Multimercado Credito Privativo Investimento no Exterior
11.052.442/0001-06	Fundo de Investimento em Ações - Sabesprev Bahia AM Valuation
27.036.423/0001-18	FP Bahia AM Total Return FIA
31.943.993/0001-69	Bahia AM Charrua IMA-B 5+ FIM
03.206.300/0001-10	FCOPEL Fundo de Investimento Multimercado IMA-B I